

LEI N. 2311 — de 15 de Dezembro de 1928.

Cria o districto de paz de «Fernão Dias», com séde na povoação de igual nome, no município de Gallia, na comarca de Piratininga.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de «Fernão Dias» com séde na povoação de igual nome, do município de Gallia, comarca de Piratininga.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no ponto de confluencia da agua de Adellelmo Longue com o ribeirão das Antas; pela referida agua acima até encontrar a Agua do Monjollinho, por esta acima até á Serra das Anhumas; seguindo pela mesma serra á direita, até encontrar as divisas do município de Gallia com o de Duartina; seguem por estas divisas até encontrar a cabeceira da Agua do Arroz; dahi seguem pelo espigão das Antas, á direita, até frontear a barra da Agua do Adellelmo com o ribeirão das Antas; dahi descem em linha recta até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 21 de Dezembro de 1928 — O Director Geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 2312 — De 17 de Dezembro de 1928

Cria o município de Aparecida, com séde na do actual districto de paz de igual nome, na comarca de Guaratinguetá.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o município de Aparecida, com séde na do actual districto de paz do mesmo nome na comarca de Guaratinguetá.

Artigo 2.º — As suas divisas são as mesmas do actual districto de paz, a saber:

Do barranco do Parahyba para o lado da povoação, principiando no lugar denominado Arueira; Parahyba acima até ás divisas de Pindamonhangaba com Guaratinguetá, do lado de Guaratinguetá, do mesmo lugar denominado Arueira, principiando no barranco do Parahyba, a rumo direito a sair nas divisas do sitio de Francisco Nabo Freire Guimarães, com terras do sitio dos herdeiros de Francisco de Arueira seguindo deste ponto a rumo direito a sair no ribeirão dos Mottas e por este acima até á sua nascente e desta a rumo direito até ao alto da Serra que limita Guaratinguetá com os municípios de Lagoinha e São Luiz.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 21 de Dezembro de 1928. — O Director Geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 2313 — de 17 de Dezembro de 1928

Autoriza o Poder Executivo a abrir, á Secretaria da Fazenda e do Thezouro, um credito especial de rs. 42:882\$273, e mais os juros que accrescerem, para pagamento a Caetano Bifone, em virtude de sentença judicial

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Fazenda e do Thezouro do Estado, um credito especial da quantia de quarenta e dois contos, oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e tres reis (Rs. 42:882\$273), e mais os juros que accrescerem até final liquidação, para pagamento a Caetano Bifone, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Mari Rolim Telles

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thezouro do Estado, em 17 de Dezembro de 1928. — P. Freitas, Director Geral sub.

LEI N. 2314 — de 17 de Dezembro de 1928

Autoriza o Poder Executivo a abrir um credito de Rs. 74:059\$364, para pagamento a Cherubim Gonçalves Meira, em virtude de sentença judicial.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Fazenda e do Thezouro do Estado um credito especial de setenta e quatro contos, cincoenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro réis (Rs. 74:059\$364), e mais os juros que accrescerem até final liquidação, para pagamento a Cherubim Gonçalves Meira, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Mario Rolim Telles.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thezouro do Estado de São Paulo, em 17 de Dezembro de 1928. — P. Freitas, Director Geral Subs.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 4510 — de 19 de Dezembro de 1928

Autorisa definitivamente o trafego por tracção electrica, de trens de passageiros e de carga, no trecho comprehendido entre Ityrapiua e Rincão, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo, attendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, acerca do requerido pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro,

Decreta:

Artigo unico. — Fica autorizado, a partir desta data, o trafego por tracção electrica, de trens de passageiros e de